

EXAME TÉCNICO	Nº ET800006/2025-00
Data de Emissão: 07/04/2025	

Novo Equipamento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
46053009000

Nome ou Razão Social: Vita Recanto para Animais Domésticos EIRELI CNPJ: 19.108.263/0001-47

Logradouro

Av Avenida Washington Luís

Nº	Complemento	Bairro	CEP
142		Vila Mathias	11050-200

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:
ATIVIDADES VETERINARIAS

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, e a Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao objeto de análise supracitado.

Trata-se, segundo documentação encaminhada para análise, de solicitação de manifestação ambiental para "Atividades veterinárias" (CNAE 75.00-1-00).

De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 009/2025 emitida pela SEPLURB em 21/08/2024 "o imóvel na Av. Washington Luis, nº 142, lançamento tributário nº 46.053.009, Encruzilhada, situa-se na Zona Intermediária - ZI, em via Arterial - A e em Corredor de Desenvolvimento Urbano o uso "atividades veterinárias - hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, prontos-socorros e congêneres", classificado na Lei Complementar nº1.187, de 30 de dezembro de 2022 como "CS2-b", é permitido para o local.



EXAME TÉCNICO	Nº ET800006/2025-00
Data de Emissão: 07/04/2025	

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Considerando o exposto e a legislação municipal aplicável e demais normas legais/técnicas, constituem exigências técnicas aa serem atendidas pelo empreendimento:

1. deverão ser adotadas todas as ações de prevenção e controle de possíveis contaminações de solo, subsolo, águas subterrâneas ou superficiais, decorrentes de efluentes e resíduos líquidos oriundos da instalação;

2. com relação a possíveis derramamentos e/ou vazamentos acidentais, esses efluentes líquidos oriundos do empreendimento deverão ser direcionados de forma adequada, com total segregação em relação ao sistema de drenagem pluvial;

3. é expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais de esgotos sanitários, sendo que tais águas deverão ser direcionadas à rede pública de drenagem urbana;

4. os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ter seu armazenamento e disposição final ambientalmente adequados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e com a legislação municipal: Lei Complementar no 952, de 2016 e Decreto Municipal no 7.800, de 2017;

5. a empresa geradora de resíduos de serviço de saúde deve se cadastrar junto a SEMAM e promover a adequada segregação, acondicionamento, coleta e acompanhamento da destinação final de seus resíduos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 320, de 1998 e a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;

6. o estabelecimento que presta serviço de saúde fica obrigado a disponibilizar à população urna para descarte de medicamentos inservíveis, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 2014;

7. toda e qualquer transferência, seja de resíduos ou de efluentes, deverá, sempre que solicitado pela legislação vigente, ser precedida do adequado CADRI, bem como, caso ocorra acidente que possa gerar algum impacto ambiental, a administração municipal deverá ser imediatamente informada, através da Secretaria de Meio Ambiente e da Defesa Civil, dependendo do caso;

8. deverão ser adotadas as boas práticas sanitárias de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme regulamentação de Resoluções da ANVISA;

9. com relação a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos,

EXAME TÉCNICO	Nº ET800006/2025-00
Data de Emissão: 07/04/2025	

conforme Lei Complementar no 817, de 2013;

10. possíveis odores, oriundos do empreendimento, deverão permanecer restritos às áreas internas aos limites do estabelecimento em análise;

11. caso se verifique poluição sonora proveniente dos equipamentos instalados, deverão ser adotadas ações de controle nas fontes, bem como mitigação dessa poluição, de forma a atender à legislação vigente, bem como às normas regulamentadoras quanto ao incômodo ao bem estar público (NBR 10.151:2020, Lei Municipal nº 3.531, de 1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM);

12. os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em área habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM;

13. os processos com utilização de equipamentos que possam provocar interferências eletromagnéticas, deverão sofrer medidas de controle adequadas, de forma que tais interferências não sejam perceptíveis nos aparelhos eletrônicos da vizinhança;

14. o interessado deverá realizar a atualização de cadastro do equipamento (bomba de infusão) visto haver divergência da quantidade do que fora declarado em comparação ao arquivo anexado no mesmo sistema de nome-planta_220924layout_assinado, representando o croqui de disposição física dos equipamentos.

OBSERVAÇÕES

Este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, essas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como deverão ser adotadas as devidas medidas mitigadoras para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos, de forma adequada e em perfeita operação, os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.